SUMÁRIO

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO IV - AÇÕES DE ACESSIBILIDADE

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAL NEGRO(A/E)

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO CIGANO

ANEXO XI - PLANO DE AÇÃO

ANEXO XII - FICHA TÉCNICA

ANEXO XIII - ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ

ANEXO XIV - DADOS CADASTRAIS E DOCUMENTOS DOS AGENTES NO MAPA CULTURAL

ANEXO XV - CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № XXX/202

NUP: XXXX.XXXX/202 -XX

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADO.

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por sua Secretária, LUISA CELA DE ARRUDA COÊLHO, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 005.170.153-74, residente e domiciliada nesta Capital e a (o) agente cultural:

Nome do agente cultural e C.P.F./C.N.P.J Coletivo Cultural (se for o caso) Endereço Completo Conta Bancária Contato(s)

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

- 1.1. Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no [INDICAR NOME DO EDITAL], na categoria, [INDICAR NOME DA CATEGORIA] conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO], para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Plano de Ação e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.
- 1.2. O presente termo terá o seguinte: valor, vigência, dotação orçamentária e fiscal: VALOR VIGÊNCIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FISCAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar Federal Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal Nº. 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Complementar Federal Nº 195/2022), no Decreto Federal Nº 11.453/2023 (Decreto do Fomento Nacional) e de

forma subsidiária, na Lei Estadual Nº 18.012/2022 (Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará e Sistema Estadual da Cultura).

Esse termo se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo a este vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TEC, as partes assumem as seguintes obrigações:

3.1 DA SECULT

- a) Transferir para a conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula Primeira;
- b) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentadas pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d)Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- e)Analisar os documentos enviados pelo AGENTE CULTURAL para prestação de contas:
- f) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- g) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.
- h) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

3.2 DO(A) AGENTE CULTURAL

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) aplicar os recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes:
- e) Realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital, na Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023, na Lei nº 18.012/2022 e neste instrumento.
- f) Veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e do Governo Federal e seus símbolos oficiais em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas expedido pela Assessoria de comunicação da SECULT ASCOM e pelo Ministério da Cultura;
- g) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento

pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- h) Apresentar relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder a eventuais diligências;
- i) Comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT, a apresentar no ato da prestação de contas financeira o extrato da conta bancária para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a SECULT;
- j) Entregar o Relatório de Execução do Objeto quando solicitado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do fim da vigência do presente termo.
- k) Fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;
- I) Apresentar a prestação de contas do projeto nos modelos e formatos informados pela SECULT;
- m) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- n) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- o) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- p) Executar a contrapartida conforme pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no plano de ação.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. As atividades executadas pelo AGENTE CULTURAL, objeto deste termo de execução cultural, serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira devidamente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira e terá seu início a partir da data de sua assinatura pela Secretária da Cultura. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo e o Plano de Ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

- a) prorrogação automática por parte da Secult em razão do exato atraso na liberação dos recursos financeiros;
- b) prorrogação, quando a Secult houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:

- c) atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;
- d) erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;
- e) alteração da classificação orçamentária;
- f) alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento.
- g) alteração do projeto sem modificação do valor do instrumento sem modificação do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado. Os remanejamentos inferiores ou iguais a 20% (vinte por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os remanejamentos superiores a 20% (vinte por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secult, que procederá com a formalização de apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias ou pagamentos em que seja possível a identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO QUARTO - Os termos poderão admitir a dispensa da exigência do parágrafo terceiro e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, na hipótese

de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no plano de ação, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com a região onde se desenvolverão as ações culturais e a natureza dos serviços, devendo ser apresentados documentos comprobatórios de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia da SECULT.

PARÁGRAFO SEXTO - Ato do Secretário de Cultura disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da prestação de contas deverão ser listados os bens permanentes cabendo a Secult emitir termo de cessão com opção de doação dos bens após 5 (cinco) anos da aquisição dos bens.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONTAS

- 8.1. Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, de acordo com as informações obtidas in loco por parte da SECULT, por meio da apresentação de Relatório de Execução do Objeto e por meio do Relatório de execução financeira.
- 8.2. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:
 - Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 8.3. Caso a SECULT por qualquer motivo não possa realizar a visita para coleta de informações in loco, fica o agente cultural obrigado a realizar prestação de informações por meio do relatório de execução do objeto.

- 8.4. A SECULT elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 8.5. Após a apresentação o relatório de execução do objeto de que trata o item 8.3., a SECULT poderá:
- a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 8.6. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
- 8.7. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 8.8. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 8.9. A não exigência da apresentação previamente dos documentos financeiros (ex: notas fiscais, recibos e extrato da conta) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos por 10 (dez) anos, visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

- 8.10. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 8.11. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I amigável, por acordo entre as partes;
- II unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) nos demais casos previstos na Lei 18.012/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA; III pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultura causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significante e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé.

IV - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas.

PARÁGRAFO QUINTO – As determinações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO SEXTO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 10.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TEC.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

XXXXXX
SECRETÁRIA DA CULTURA
AGENTE CULTURAL FOMENTADO
(VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só deverá ser utilizado após publicação do resultado PRELIMINAR referente às etapas de Análise dos Documentos e Análise de Mérito Cultural do Projeto, e somente em casos em que a pessoa candidata considere a necessidade de pedido recurso à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame. Orienta-se cortesia, objetividade e clareza, apresentando dados de ordem concreta quanto ao requerimento de revisão e/ou reconsideração por parte da Comissão competente.

Inscrição On: Nome do(a) agente cultural: Nome do projeto: Telefone de contato: E-mail:		
Justificativa (descreva de forma ob	ojetiva o motivo do pedido de	recurso)
Local e Data:	,de	de 2023.
Assinatui	ra do(a/e) agente cultural	

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,		,				
(nacionalidade),	(estade	o civil),				
	(profissão), porta	dor(a) da Cédu	ıla de			
Identidade nº	, expedida	, expedida por e CPF				
		, DECLARO, para fins de fazer prova junto à				
Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, que mantenho residência e do						
estado do Ceará há pelo	o menos 02 (dois) anos, de aco	rdo com as reg	ras deste			
Edital, e que resido atua	ılmente no endereço na Rua (A					
	P	ü, apto	,			
Complemento:		,	Município:			
, CE	EP					
	ente de que a falsidade da prese	ente declaração	o pode implica			
na sançao penai previst	a no art. 299 do Código Penal.					
	,de	de 2023.				
	Declarante					

ANEXO IV - AÇÕES DE ACESSIBILIDADE

AÇOES DE ACESSIBILIDADE PROPOSTAS PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA (PcD)
TÍTULO DO PROJETO: AGENTE CULTURAL:
O projeto propõe alternativas que garantam acessibilidade e fruição da proposta para pessoas com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora, intelectual ou multissensorial?
 () NÃO () SIM (identifique abaixo quais ações são propostas pelo projeto) () LIBRAS () BRAILLE () AUDIODESCRIÇÃO () ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS E ELEMENTOS (móveis, portas, rampas, equipamentos, abafador de ruídos, informativos etc.) para o acesso de pessoas com deficiência motora, com mobilidade reduzida, autismo e outras sensibilidades sensoriais. () LEGENDAS PARA SURDOS E ENSURDECIDOS (LSE) () OUTROS:
Descreva abaixo sobre como se darão as ações de acessibilidade propostas:
,de de 2023.
Local, data e ano

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAL NEGRO(A/E)

Eu,		
portador(a/e) do R.G. nº	, CPF de nº	
quesito de cor ou raça utilizad IBGE, para fim de inscrição no E ARTE LGBTI+. Estou ciente	_, declaro que sou preta(o/e) ou par do pelo Instituto Brasileiro de Geogr no EDITAL DE PROMOÇÃO E DIFU te que, se for detectada falsidade de s legais, inclusive de eliminação, cas ada.	afia e Estatística – SÃO DA CULTURA sta declaração,
	, de c	de 2023.
	Assinatura da pessoa negra	

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Eu,	(nome social), cujo nom		
de registro civil			
é, nacionalidade, , RG nº	, estado civil, CPF nº n residência e domicílio na	, profissão	
, con	n residência e domicílio na		
·			
Declaro que minha identidade (travestis, transexuais, transg	e de gênero é êneros, não-bináries e/ou interse	xo).	
em publicações, exceto nos ca	ira do Estado do Ceará a utilizar asos em que o nome civil seja ne ocial, conforme a Lei Estadual N°	ecessário, e se for,	
ideológica do artigo 299 do Co ou particular, declaração que declaração falsa ou diversa da criar obrigação ou alterar a ve	de e estar ciente de que constitui ódigo Penal brasileiro "Omitir, em dele devia constar, ou nele inser a que devia ser escrita, com o fin erdade sobre fato juridicamente re multa, FIRMO o presente instrur	n documento público ir ou fazer inserir n de prejudicar direito, elevante" punível com	
	,/ Local e data	<i>I</i>	
As	ssinatura do(a/e) declarante		

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA

Declaro, para fins de inscrição no EDITAL DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA E ARTE LGBTI+, que eu,

•	
portador(a/e) do RG nº	
CPF	
CPF nº	
. sou quilombola perter	cente à comunidade
	, nascido (a/e) em/, no
Município de	, nascido (a/e) em/, no , UF e residente no endereço
Daime	,N°,Complement
o,baiiio	,wunicipio
quilombola do quilombo da etnia da abaixo, estou também ciente de que	"N°,Complement "Município (a/e) por 03 (três) lideranças ou associação qual declaro pertencer, conforme assinaturas e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito igo Penal e às demais medidas legais aplicáveis.
d	e de
, d Cidade, dia, mês e ano	<u> </u>
Assinatura do (a/e) quilombola	
Nome e assinatura da liderança 1: CPF:	
Nome e assinatura da liderança 2: CPF:	
Nome e assinatura da liderança 3: CPF·	

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Declaro, para fins de ins CULTURA E	crição no EDITAL ARTE		
portador(a/e) do RO nº	, sou indí , nascido(a/e) e , UF	em//_ _ e resident ,N ^o	, no Município de se no endereço Complement
0		,Bairro_	
LIF		,Mun	icípio
,UF E assim, devidamente recindígena da aldeia da etnotambém ciente de que presono Código Penal Brasileiro prescritas no Código Penal	ia da qual declaro star declaração falsa por falsidade ideoló	pertencer, abai caracteriza crime gica e ficarei suje	ixo-assinadas, estou e previsto no art. 299 eito (a/e) às sanções
Cidade, dia, mês e ano	_, de	de	
Assinatura da pessoa indíç	gena		_
Nome da liderança 1: CPF:			
Nome da liderança 2: CPF:			
Nome da liderança 3:			

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO CIGANO

	de inscrição no EDIT		
CULTURA	E ARTE	LGBTI+,	•
ador(a/e)	do	RG	port n
			CPI
nº			<u> </u>
, Si	ou cigano(a)	, nascido (a/e) em	/
Município de Ceará.		, UF e resid	lente no Estado do
	te reconhecido (a/e)		
também ciente de q	da qual declaro perten ue, em caso de falsic o Código Penal e às de	lade ideológica, fica	rrei sujeito (a/e) à:
	,de	de	
Cidade, dia, mês e ar	10		
Assinatura do (a/e) ci	gano(a)		
Nome e CPF:	assinatura da liderança	a 1:	
Nome e CPF:	assinatura da lideranç	a 2:	
Nome e	assinatura da lideranç	a 3:	

ANEXO XI - PLANO DE AÇÃO

"ATENÇÃO!!!

ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ CONSIDERADO VÁLIDO SE TOTALMENTE PREENCHIDO, SEM DEIXAR ESPAÇOS EM BRANCO, E DEVIDAMENTE ASSINADO, COM RUBRICAS NAS PRIMEIRAS PÁGINAS E ASSINATURA NA ÚLTIMA.

As assinaturas assinadas de próprio punho devem ser digitalizadas. Assinaturas coladas, figuras ou similares não serão aceitas, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, em condições similares quanto à inviabilização do projeto. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural ou da pessoa responsável pela inscrição a conferência do documento antes da submissão da proposta. "

NOME DO/A/E AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO:

E-MAIL PRINCIPAL:

TELEFONE(S) PARA CONTATO:

Nº INSCRIÇÃO:

CATEGORÍA:

"DESCRIÇÃO DO OBJETO (descrever conforme ficha de inscrição): VALOR TOTAL:

VALOR TOTAL: R\$

"METAS

Ex.: realizar um curta-metragem; realização uma formação em audiovisual; ação de acessibilidade; divulgação do projeto; etc."

"MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Ex.: Obra finalizada; frequências de sala de aula; fotos; vídeos; links; arquivos srt; sites; jornais; etc."

"RESULTADOS ESPERADOS

Alcance esperado com o resultado das metas. É quantitativo e qualitativo, tratandose da expectativa de alcance por meio da meta informada. Ex.: Realização de um curta-metragem para circulação em X festivais (informar quais) e público estimado de X pessoas; alcance de público PcD de X pessoas por meio das articulações com parceiro X; etc."

"Descreva as ações de acessibilidade previstas (obrigatório):"

"Descreva como se dará a contrapartida social (obrigatório):"

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

"ATIVIDADE/AÇÃO

(Ex.: Desenvolvimento do projeto, reuniões de pré-produção, filmagem/gravação, mixagem da obra, etc.)"

"ITENS DE DESPESA

(Ex.: Roteiro, consultoria, direção, produção, alimentação, hospedagem, etc.)"

"ETAPA

Em que fase do ciclo do projeto essa ação se encaixa?"

"ITENS E SERVIÇOS

Itens adquiridos (somente bens de consumo) ou locados, serviços, contratações para a realização dessa atividade (se houver)."

"VALOR TOTAL DO ITEM DE DESPESA (R\$)"

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (POR ITEM DE DESPESA)

Mês 01

Mês 02

Mês 03

Mês 04

Mês 05

Mês 06

ASSINATURA DO/A/E AGENTE CULTURAL

<Local>, <dia>/<mês>/<ano>

Assinatura do/a/e Agente Cultural

ANEXO XII - FICHA TÉCNICA

O (a/e) agente cultural deve apresentar as seguintes informações dos profissionais envolvidos no projeto. A identificação da raça/etnia, do gênero, da sexualidade e do tipo de deficiência / CID é fundamental para atribuição da pontuação extra no Critério I - Diversidade da equipe, conforme o item 4.24 do edital. Ademais é necessário o envio da autodeclaração. Caso o (a/e) agente cultural não apresente os dados necessários não receberá pontuação extra.

Importante: Será considerado equipe majoritária, a partir de três membros no mesmo segmento (raça/etnia, gênero, sexualidade e tipo de deficiência / CID).

Campos essenciais a constar na ficha de técnica:

- Nome do (a/e) agente cultural
- Raça / etnia
- Gênero
- Sexualidade
- Tipo de deficiência e CID
- Função / cargo
- Mini curriculo / mini bio

Atenção: Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" punível com reclusão de um a três anos, e multa, FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

ANEXO XIII - ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ

(para agentes culturais que ainda não possuem cadastro)

- 1. O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura.
- 1.1. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
- 2. As dúvidas relacionadas ao Mapa Cultural e Lei Paulo Gustavo serão sanadas pelo e-mail <u>leipaulogustavo@secult.ce.gov.br</u> ou através do chat https://bit.ly/SuporteMapaCE no horário comercial, das 8 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição. Para mais informações sobre a Lei Paulo Gustavo, acesse o endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulogustavo.
- 3. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, agente cultural deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que candidato(a/e) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural e no audiovisual.
- 4. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.
- 5. Para a inscrição de coletivos faz-se necessário a criação do perfil do coletivo no Mapa Cultural, e este deve ser vinculado obrigatoriamente ao perfil da pessoa responsável pela inscrição (agente individual) na ficha de inscrição. Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro da pessoa física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da pessoa jurídica ou coletivo (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural).

ANEXO XIV - DADOS CADASTRAIS E DOCUMENTOS DOS AGENTES NO MAPA CULTURAL

- 1. Informações obrigatórias deverão ser preenchidas e/ou anexadas na página de inscrição.
- a) DO(A/E) RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO do projeto:
- I Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta;
- II Nome completo:
- III Nome artístico (caso haja);
- IV Nome social (em caso de pessoas trans, travestis e não-bináries);
- V Registro Geral (RG Cédula de Identidade), com data de expedição, órgão expedidor e UF do mesmo documento;
- VI Cópia da cédula de identidade (RG);
- VII Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF, (emitida no site http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp);
- IX Endereço residencial completo com CEP;
- X Município;
- XI Comprovante de endereço residencial emitido até 03 (três) meses, contados até a data de abertura das inscrições e declaração de residência;
- XII Telefone fixo ou celular e e-mails;
- XIII Data de nascimento:
- XIV Estado civil;
- XV Gênero:
- XVI Orientação sexual;
- XVII Raça/Cor/Etnia;
- XVIII Pessoa com/sem deficiência.

b) DA PESSOA FÍSICA agente cultural:

Deverá preencher e/ou anexar as mesmas informações e documentações obrigatórias listadas para o RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO e também:

- I Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação de agente cultural descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, com ênfase nas atividades ligadas ao audiovisual, nos últimos 02 (dois) anos;
- II Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de ações culturais realizadas por agente cultural pessoa física (opcional);
- III Links para site ou blog de agente cultural (opcional);
- IV Links de vídeos de agente cultural, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- V Outros links ou anexos que o(a/e) agente cultural julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional);
- VI Autodeclaração de Identidade de Gênero (Anexo VI) (apenas para agentes culturais trans, travestis ou não bináries que usam nome social);
- VII Proposta de Plano de Ação (Anexo XI);

- VIII Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (Anexo XV), se houver;
- IX Comprovação das ações afirmativas (para as cotas previstas no item 4 e seus subitens)
- X Ações de acessibilidade (Anexo IV);

Atenção!!! Para todos os documentos e anexos que necessitem de assinatura, serão considerados válidos apenas aqueles que tenham assinatura feita a punho e seja digitalizado/escaneado em sua totalidade ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Por fim, não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas.

ANEXO XV - CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, Cultural	membr	os		do	Coletivo
no dia do m ao Edital de Promoç	iês de		de (ano)_		em reunião realizada , decidimos apresentai
Indicamos Sr.(a/e)	ou		reco	nhecemos	o(a/e
emissor:(grupo/coletivo, porta	CPF: nto, pela in	_, RC	G:, no ao prêmio.	como	, Órgão responsável pelo
selecionado, o recur selecionado, em pa financeira Bradesco Declaramos ter ciêno termos. Assinatura de memb	so da prem rcela única (preferencia cia de todas ros integral	iiação , atra almen as re	o será deposita ovés de conta ote). egras do Prêmi lo grupo/coleti	ado nomina corrente b o e estarmo vo:	nunitário venha a sel almente ao proponente pancária da instituição os de acordo com seus os, com cópia de RG e
1. Nome: RG: Órgão emisso Data de Nascimento Assinatura:		/	CPF:		
 Nome: RG: Órgão emisso Data de Nascimento Assinatura: 		1	CPF:		
 Nome: RG: Órgão emisso Data de Nascimento Assinatura: 		1	CPF:		
4. Nome:					

RG: Órgão emissor:

Data de Nascimento: / / CPF:

Assinatura:

5. Nome:

RG: Órgão emissor:

Data de Nascimento: / / CPF:

Assinatura:

Atenção: não será aceito assinatura com imagem colada (assinatura colada) no documento.